

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República

Registo

V. Ref.^a

Data

05-07-2023

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei 822/XV/1 (PCP)

Para os devidos efeitos, junto se envia o parecer relativo ao Projeto de Lei 822/XV/1 (PCP) - Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência do DURP do L, na reunião de 5 de julho de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

PARECER

Projeto de lei n.º 822/XV/1.a (PCP)

Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1 – Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do PCP tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 822/XV/1.a que procede à criação do “Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública”.

O Projeto de Lei foi apresentado ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República que consagram o poder de iniciativa da lei. Observa o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento e assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento. Encontra-se redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedido de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

O Projeto de Lei n.º 822/XV/1.a (PCP) deu entrada no dia 7 de junho de 2023, foi admitido e, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de parecer.

Foram solicitados pareceres ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ordem dos Advogados.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

1.2 – Objecto, conteúdo e motivação das iniciativas

A iniciativa legislativa em apreço pretende estabelecer os parâmetros necessários para as formações específicas da PSP e definir o estatuto do formador, criando o “Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública”.

Na respetiva “Exposição de Motivos” os proponentes referem que, segundo o Estatuto da PSP, a formação policial é um processo global, coerente e integrado, através do qual os policias adquirem e desenvolvem capacidades e competências para o exercício da sua atividade profissional e abrange componentes de natureza técnico-policial, científica, cultural e de aptidão física. Mais referem que este diploma fixa um mínimo obrigatório de 15 horas anuais de formação policial ou de outras formações reconhecidas como de interesse para as competências da PSP.

Salientam a qualidade dos cursos ministrados na Escola Prática de Polícia, bem como a existência, nos comandos distritais, de formadores que exercem as mesmas funções. Referem que a função de formador não é apelativa para os profissionais da PSP uma vez que, para além de implicarem um acréscimo de trabalho para além das outras funções profissionais, pode representar a perda da colocação que têm na vida operacional e, caso o exerçam em exclusividade, uma perda de vencimento, uma vez que deixam de receber subsídios e ajudas de custo.

Destacam a importância da formação policial para a capacitação e desenvolvimento profissional do seu pessoal e institucional e para a melhoria dos serviços a prestar ao cidadão em termos de eficiência, eficácia e qualidade, pugnando pela dignificação da função dos seus formadores.

Para que estes objetivos possam vir a ser alcançados, entendem os proponentes ser essencial a estabelecer os parâmetros necessários para as formações específicas da PSP e definir o estatuto do formador, o que fazem como anexo ao Projeto de Lei. No “Estatuto do Formador”, os proponentes definem o conceito de formador, estabelecem os requisitos para o exercício da função, e regulam aspetos como os respetivos direitos e deveres, obrigações técnico-pedagógicas, processo de avaliação ou regalias e honorários.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O Relator reserva para o debate em plenário a sua opinião sobre a iniciativa legislativa alvo do presente parecer, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

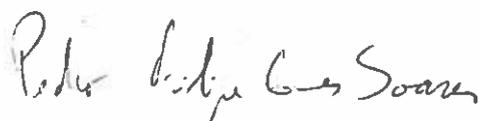
- 1 - O Projeto de Lei n.º 822/XV/1.a procede à criação do “Estatuto do Formador da Polícia de Segurança Pública”;
- 2 - A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a uma Proposta de Lei;
- 3 - A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Segue em anexo ao presente relatório a nota técnica elaborada pelos serviços da Assembleia nos termos do artigo 131.º do Regimento.

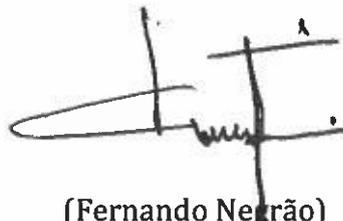
Palácio de S. Bento, 5 de julho de 2023

O Deputado relator do Parecer



(Pedro Filipe Soares)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)